



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



CONTRATO Nº 20192611

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Trav. Cristóvão Colombo, s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.268.011/0001-84, representado pelo(a) Sr.(a) KATIANE FEITOSA DA CUNHA, PREFEITA, portador do CPF nº 827.759.312-00, residente na Trav. Magalhães Barata, nº 601, e de outro lado a firma L.D.C. DA SILVA REFRIGERAÇÃO COMERCIAL EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 27.118.823/0001-72, estabelecida à R ANTONIO GOMES ARAUJO, CENTRO, IPIXUNA DO PARÁ-PA, CEP 68637-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LEONARDO DEYBSON COSTA DA SILVA, residente na Rua Antonio Gomes Araújo, s/nº, Centro, IPIXUNA DO PARÁ-PA, CEP 68637-000, portador do(a) CPF 034.863.642-35, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-201101 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ E AS DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
021234	SERVIÇO - TROCA DE DISJUNTOR BIPOLAR 16 AMP.	SERVIÇO	16,00	30,000	480,00
021235	SERVIÇO - TROCA DE DISJUNTOR BIPOLAR 20 AMP.	SERVIÇO	16,00	30,000	480,00
021236	SERVIÇO - TROCA DE DISJUNTOR BIPOLAR 25 AMP.	SERVIÇO	16,00	33,000	528,00
021237	SERVIÇO - LIMPEZA DE CENTRAIS DE AR DE 7000BTUS	SERVIÇO	2,00	90,000	180,00
021238	SERVIÇO - TROCA DE CAPACITOR EM CENTRAL DE AR 9000BT	SERVIÇO	8,00	95,000	760,00
021242	SERVIÇO - LIMPEZA DE CENTRAIS DE AR DE 9000BTUS	SERVIÇO	11,00	90,000	990,00
021243	SERVIÇO - LIMPEZA DE CENTRAIS DE AR DE 12000BTUS	SERVIÇO	7,00	97,000	679,00
021244	SERVIÇO - LIMPEZA DE CENTRAIS DE AR DE 18000BTUS	SERVIÇO	13,00	127,000	1.651,00
021245	SERVIÇO - LIMPEZA DE CENTRAIS DE AR DE 24000BTUS	SERVIÇO	1,00	150,000	150,00
021246	SERVIÇO - LIMPEZA DE CENTRAIS DE AR DE 30000BTUS	SERVIÇO	1,00	197,000	197,00
021247	SERVIÇO - LIMPEZA DE CENTRAIS DE AR DE 60000BTUS	SERVIÇO	1,00	298,000	298,00
021248	SERVIÇO - TROCA DE CAPACITOR EM CENTRAL DE AR 7000BT	SERVIÇO	2,00	95,000	190,00
021250	SERVIÇO - TROCA DE CAPACITOR EM CENTRAL DE AR 12000B	SERVIÇO	6,00	115,000	690,00
021251	SERVIÇO - TROCA DE CAPACITOR EM CENTRAL DE AR 18000B	SERVIÇO	13,00	140,000	1.820,00
021252	SERVIÇO - TROCA DE CAPACITOR EM CENTRAL DE AR 24000B	SERVIÇO	1,00	145,000	145,00
021253	SERVIÇO - TROCA DE CAPACITOR EM CENTRAL DE AR 30000B	SERVIÇO	1,00	170,000	170,00
021254	SERVIÇO - TROCA DE CAPACITOR EM CENTRAL DE AR 60000B	SERVIÇO	1,00	230,000	230,00
021262	SERVIÇO - TROCA DE PLACA DE COMANDO EM CENTRAL DE AR 7000BTUS	SERVIÇO	2,00	225,000	450,00
021264	SERVIÇO - TROCA DA PLACA DE COMANDO EM CENTRAL DE AR 9000BTUS	SERVIÇO	7,00	225,000	1.575,00
021265	SERVIÇO - TROCA DA PLACA DE COMANDO EM CENTRAL DE AR 12000BTUS	SERVIÇO	6,00	225,000	1.350,00
021266	SERVIÇO - TROCA DA PLACA DE COMANDO EM CENTRAL DE AR 18000BTUS	SERVIÇO	7,00	225,000	1.575,00
021267	SERVIÇO - TROCA DA PLACA DE COMANDO EM CENTRAL DE AR 24000BTUS	SERVIÇO	1,00	225,000	225,00
021268	SERVIÇO - TROCA DA PLACA DE COMANDO EM CENTRAL DE AR 30000BTUS	SERVIÇO	1,00	227,000	227,00
021269	SERVIÇO - TROCA DA PLACA DE COMANDO EM CENTRAL DE AR 60000BTUS	SERVIÇO	1,00	227,000	227,00
021270	SERVIÇO - REPOSIÇÃO DE GÁS E REPARAÇÃO EM CENTRAIS DE AR DE 7000 A 9000BTUS	SERVIÇO	7,00	145,000	1.015,00
021271	SERVIÇO - REPOSIÇÃO DE GÁS E REPARAÇÃO EM CENTRAIS DE AR DE 12000 A 24000BTUS	SERVIÇO	9,00	178,000	1.602,00
021272	SERVIÇO - REPOSIÇÃO DE GÁS E REPARAÇÃO EM CENTRAIS DE AR DE 30000 A 60000BTUS	SERVIÇO	2,00	315,000	630,00
021273	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 7.000 BTU'S	SERVIÇO	1,00	225,000	225,00
021275	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 9.000 BTU'S	SERVIÇO	1,00	225,000	225,00
021276	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 12.000 BTU'S	SERVIÇO	1,00	225,000	225,00
021277	SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 24.000 BTU'S	SERVIÇO	1,00	245,000	245,00
021396	VALVULA DE GAS 1/4 P/ CENTRAL DE AR SPLIT	PEÇA	10,00	34,000	340,00
021397	VALVULA DE GAS 3/8 P/ CENTRAL DE AR SPLIT	PEÇA	10,00	36,000	360,00
021398	VALVULA DE GAS 1/2 P/ CENTRAL DE AR SPLIT	PEÇA	10,00	41,000	410,00

TRAV. CRISTOVÃO COLOMBO S/Nº, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



021399	VALVULA DE GAS 5/8 P/ CENTRAL DE AR SPLIT	PEÇA	10,00	41,000	410,00
037825	COMPRESSOR ROTATIVO PARA CENTRAL DE SPLIT 24.000 BTU	UNIDADE	6,00	698,000	4.188,00
037826	COMPRESSOR ROTATIVO PARA CENTRAL DE SPLIT 12.000 BTU	UNIDADE	6,00	520,000	3.120,00
037827	COMPRESSOR ROTATIVO PARA CENTRAL DE SPLIT 9.000 BTUS	UNIDADE	6,00	495,000	2.970,00
037832	TUBO DE COBRE 1/4. PARA REFRIGERAÇÃO.	METRO	75,00	6,000	450,00
037833	TUBO DE COBRE 3/8. PARA REFRIGERAÇÃO.	METRO	75,00	11,500	862,50
037834	TUBO DE COBRE 1/2. PARA REFRIGERAÇÃO.	METRO	75,00	20,000	1.500,00
037835	TUBO DE COBRE 5/8. PARA REFRIGERAÇÃO.	METRO	75,00	26,000	1.950,00
037838	BASE P/ CENTRAL DE AR 7.000 BTUS.	UNIDADE	25,00	47,000	1.175,00
037839	BASE P/ CENTRAL DE AR 9.000 BTUS.	UNIDADE	25,00	47,000	1.175,00
040213	CAPACITOR PARA CENTRAL SPLIT DE 25MF X 380V.	UNIDADE	100,00	34,000	3.400,00
040214	CAPACITOR PARA CENTRAL SPLIT DE 35MF X 380V.	UNIDADE	100,00	34,000	3.400,00
040215	CAPACITOR PARA CENTRAL SPLIT DE 40MF X 380V.	UNIDADE	100,00	40,000	4.000,00
040216	CAPACITOR PARA CENTRAL SPLIT DE 45MF X 380V.	UNIDADE	100,00	34,000	3.400,00
054583	BASE P/ CENTRAL DE AR 12.000 BTUS.	UNIDADE	25,00	47,000	1.175,00
054584	BASE P/ CENTRAL DE AR 24.000 BTUS.	UNIDADE	25,00	47,000	1.175,00
054585	COMPRESSOR ROTATIVO PARA CENTRAL DE SPLIT 7.000 BTUS	UNIDADE	6,00	495,000	2.970,00
			VALOR GLOBAL R\$	57.864,50	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 57.864,50 (cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-201101 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-201101, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Novembro de 2019 extinguindo-se em 26 de Novembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

TRAV. CRISTOVÃO COLOMBO S/Nº, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-201101.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

TRAV. CRISTOVÃO COLOMBO S/Nº, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0201.041220036.2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 4.130,00, Exercício 2019 Atividade 0301.041220037.2.007 Manutenção da Sec. Mun. de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 1.443,00, Exercício 2019 Atividade 0502.041220032.2.013 Manut. da Diretoria de Licitações e Contratos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 1.789,00, Exercício 2019 Atividade 0503.041220037.2.081 Manutenção da Diretoria de Indústria, Comércio e Mineração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 1.243,00, Exercício 2019 Atividade 1601.041220037.2.087 Manut. da Sec. Mun. de Obras, Transporte Águas e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 1.778,00, Exercício 2019 Atividade 1501.131220022.2.084 Manutenção Secretaria Municipal Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



5.915,00, Exercício 2019 Atividade 1301.201220037.2.075 Manut. da Sec. Mun. Agricultura, Agrop. e Produção , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 1.058,00, Exercício 2019 Atividade 0401.041230041.2.011 Manutenção da Secretaria Municipal Finanças , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 2.078,00, Exercício 2019 Atividade 0201.041220036.2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 38.430,50 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = (6/100)$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



365

$I = 0,0001644$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-201101, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). KATIANE FEITOSA DA CUNHA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 26 de Novembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ(MF) 83.268.011/0001-84
CONTRATANTE

TRAV. CRISTOVÃO COLOMBO S/Nº, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



L.D.C. DA SILVA REFRIGERAÇÃO COMERCIAL EIRELI-ME
CNPJ 27.118.823/0001-72
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____